



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

Jo XXI - Nº 1352 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2021

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

## MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes  
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.  
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides  
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior  
Vereadores:  
Expedito Fernandes de Souza  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

## PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 307/2021 17 de Novembro de 2021.**

*Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO Servidor Público Municipal e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 17/11/2021, e com termino em 17/05/2022, ao Servidor(a) a Sra. NEUMA MORAIS DA SILVA FONSECA. Com Matrícula 014525-4, CPF: 722.948.094-91, com admissão no Cargo de ASG em 26/09/1995 lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Marineide Marinho Pereira Diniz*  
PREFEITA MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.10.14.0007**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021**

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representada através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 281/2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **30 de novembro de 2021, as 09:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS-RN. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais ([www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)) ou ainda no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Carnaubais/RN, 17 de novembro de 2021.

**MARCONY FONSECA IRINEU**  
PREGOEIRO OFICIAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021.07.20.0008**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2021**

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, representada através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 281/2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **01 de dezembro de 2021, as 09:00hs**, fará realizar

licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E PINTURA. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na página oficial da Prefeitura Municipal de Carnaubais ([www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)).

Carnaubais/RN, 17 de novembro de 2021.

**MARCONY FONSECA IRINEU**  
PREGOEIRO OFICIAL

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) – CONCORRENCIA 001/2021.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a abertura do envelope das propostas de preços da Concorrência nº. 001/2021 – Processo Administrativo Nº. 2021.03.16.0002, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN**, no dia 23 de novembro de 2021, às 09hs na sala da Comissão Permanente de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais localizada à Praça Santa Luzia no 20 – Centro. Demais informações poderão ser solicitados pelo email eletrônico: [licitacao@carnaubais.rn.gov.br](mailto:licitacao@carnaubais.rn.gov.br)

Carnaubais/RN, 17 de novembro de 2021.

Marcony Fonseca Irineu  
Presidente da Comissão de Licitação.

GABINETE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06.30.0002**

Origem: Secretarias

Objeto: licitação para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível.

Refere-se ao Pregão Eletrônico (PE) nº 008/2021 – Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2021.

**TERMO DE ANULAÇÃO DOS ATOS HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021**

Trata-se de processo licitatório que resultou na contratação da empresa POSTOS S B CARNAUBAIS LTDA, CNPJ Nº 40.609733.001/42, declarada vencedora do “Lote 01” no PE nº 008/2021, por meio da Ata de Registro de Preço (ARP) nº 001/2021.

A citada licitação iniciou e tramitou até ser homologada e adjudicada. Posteriormente, houve assinatura da ARP no dia 19 de agosto de 2021, tanto por esta autoridade máxima,

quanto pela representante daquela empresa.

Em seguida, na data de 28 de setembro de 2021, o Ministério Público Estadual (MPE) recomendou – cópia anexada aos autos –, por meio do documento oficial nº 1979166, a anulação dos atos homologatório e adjudicatório, bem assim da Ata de Registro de Preço, ou, ainda, de eventual contrato administrativo decorrente do PE nº 008/2021.

Em resposta, a Procuradoria Jurídica deste município manifestou-se, através de ofício não numerado – cópia anexada aos autos –, datado de 14 de outubro do corrente ano, no sentido de acatar aos termos daquela recomendação. Nesta ocasião, ponderou que, com a finalidade de assegurar o interesse público, o município conservaria, temporariamente, em vigência a relação jurídica firmada com a empresa POSTOS S B CARNAUBAIS LTDA, somente até realizar novo processo licitatório, na forma de dispensa emergencial, a fim de que não houvesse a cessação de alguns serviços públicos pela ausência de fornecimento de combustível para os veículos da Administração Pública local, se anulado o PE nº 008/2021 imediatamente.

Nesse ínterim, tramitou processo administrativo nº 2021.10.08.0002, que culminou no reconhecimento da contratação da pessoa jurídica POSTO SERRA DO MEL LTDA, CNPJ Nº 22.093.360.0001-18, por meio da dispensa emergencial de licitação nº 046/2021.

Diante desse cenário, **CONSIDERANDO** os fatos apontados e razões jurídicas invocadas pelo Ministério Público Estadual quando da **Recomendação nº 1979166**, em que este fiscal da lei constatou caracterização de ilegalidade no âmbito do procedimento adotado no Pregão Eletrônico nº 008/2021, **CONSIDERANDO** o disposto no **art. 49 da Lei de Licitação**, que versa sobre a possibilidade de **anulação** de licitação em caso de ilegalidade, conforme a seguinte redação:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública no desempenho da sua função administrativa deve se pautar nos princípios que regem as contratações públicas, em que se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

**CONSIDERANDO** que o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífico no sentido de permitir a possibilidade de anulação da licitação pela Administração, senão vejamos:

Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame,

determinassem à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação.  
Acórdão 2993/2009 Plenário (Sumário).

**CONSIDERANDO** o princípio jurídico da **autotutela e o poder-dever** dele decorrente, conferido à Administração Pública para controlar a juridicidade de seus atos, perspectiva delineada pelas súmulas nº 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal (STF), as quais determinam, respectivamente, que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

**CONSIDERANDO** que a medida de anulação ora suscitada se revela **necessária**, diante da ilegalidade apurada pelo MPE, bem assim **adequada**, eis que única conduta apropriada para o caso; e, em respeito ao previsto nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pertinentes ao Direito Público, que assim dispõem:

Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, que, em seus apontamentos, opinou pela legalidade da anulação da ARP nº 001/2021,

**RESOLVE:**

Diante dos fatos e razões jurídicas já indicadas, **ANULAR OS ATOS HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO, BEM ASSIM, PARCIALMENTE, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, NO QUE DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA POSTOS S B CARNAUBAIS LTDA, CNPJ Nº 40.609733.001/42, VENCEDORA DO “LOTE 01”, e, em consequência disso, determinar a imediata abertura de novo processo licitatório para o fim de atender ao interesse público relativo ao fornecimento de combustível à Administração Pública Municipal.**

Dê-se publicidade à presente decisão. Em seguida, arquivar-se.

Carnaubais/RN, 29 de outubro de 2021.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 48/2021.**

*FIXA NOVO LIMITE DE MARGEM CONSIGNÁVEL PELOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).*

O Município de Carnaubais/RN, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Prefeita, no uso das atribuições constitucionais e legais a ela conferidas, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica deste Município, fixa novo limite de margem consignável nos seguintes termos.

Art. 1º. O valor total do desconto referente à consignação facultativa não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento mensal do servidor público civil municipal, incluindo-se ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais/RN, 17 de novembro de 2021.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2021  
DISPENSA Nº046/2021**

**Processo Nº 2021.10.08.0002**

**Modalidade:** Dispensa

**Registrando:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

**Registrado:** POSTO SERRA DO MEL LTDA, CNPJ

22.093.360/0001-18.

**Endereço:** Vila Brasília, N°77, CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender de forma emergencial às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do município de Carnaubais/RN.

**Valor Total:** R\$924.480,00 (Novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Data de Assinatura:** 28 de Outubro de 2021.

**Vigência:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

**Fundamento Legal:** Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n° 10.520/02.

**ESPAÇO EM BRANCO**

Carnaubais/RN, 28 de Outubro de 2021.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**

Prefeita Constitucional

**POSTO SERRA DO MEL LTDA**

Hudson Alan Lucena dos Santos

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**